

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 368, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, que assegura a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

CONSIDERANDO os arts. 44 e 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que incentivam a participação popular e a realização de audiências públicas durante a elaboração e a discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que prevê debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual como instrumentos da gestão orçamentária participativa;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência, o controle social e o diálogo entre o Poder Executivo e a população na definição das prioridades municipais para 2027,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orçamento Participativo Digital de Sidrolândia para o exercício de 2027, objetivando garantir à sociedade civil a participação na elaboração de Projetos de Lei que tratam do Orçamento do Município, destinando parcela de recursos para atender às prioridades de interesse local eleitas em consulta direta à população, nos termos deste Decreto, visando maior participação da sociedade na gestão de formulação das políticas públicas.

Art. 2º O Programa de Orçamento Participativo constitui um instrumento de gestão que permite que a população intervenha diretamente na definição de prioridades para o investimento dos recursos da prefeitura.

Art. 3º A consulta pública será realizada de forma “on line” no site da Prefeitura Municipal, estratificada por bairros da Cidade e área rural, por um período não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, responsável pela elaboração e coordenação dos trabalhos das peças de planejamento governamental em conjunto com as Secretarias Municipais deverão analisar a viabilidade das propostas realizadas no site e inserir na proposta orçamentária aquelas que forem consideradas viáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sidrolândia/MS, 14 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo